Fls. n.º 2
Proc. 653/96

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

| Numero | Data | Rubrica |
|---|---|---|
| 1.152 | 05/08/96 | |

## PROJETO DE LEI Nº 081 DE ____ DE _____ DE 1996

dispondo sobre a disciplinação do comércio ambulante na cidade, dos chamados feirões na cidade.

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia_____de_____de 1996, aprovou Projeto de Lei nº_____/96, de autoria da Vereadora Márcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Para disciplinar o comércio ambulante no município, tipo feirões, que se instala no município, para a emissão do alvará de funcionamento, a Administração Pública, antes deverá ouvir o Conselho Consultivo Comercial de Mococa.

**Artigo 2º** - Fica criado o Conselho Consultivo Comercial de Mococa, que será composto por 3 (três) membros a saber:

I- Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

II- Por dois associados da Associação Comercial e Industrial de Mococa, indicado pelo seu Conselho Consultivo.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de Agosto de 1996**

**MÁRCIA ROTTA**
**Vereadora**

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 05 / 08 / 1996
Presidente

acesse / 1) OAB
2) Pres. Sind. dos Trabalhadores comércio e varejista
3) 1 membro do Posto Fiscal. Rec. estadual
4) O feirão deverá contratar empregados de mococa. (mão de obra)

Fls. n.º 3
Proc. 653/96

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O comércio fixo da cidade e mesmo do município, está completamente indefeso, ante as investidas de um comércio informal, que toma cada dia que passa mais conta do comércio formal, que realmente garante o erário público, com o pagamento pontual de seus impostos.

É uma questão muito delicada, que deve merecer aprofundados estudos dos Vereadores, na busca de uma solução, como primeiro passo estamos apresentando Projeto de Lei, onde o comércio tipo feirões, deve antes passar pelo crivo da análise dos próprios comerciantes, que sentem na própria pele as injustiças de uma concorrência muito desleal, que nada paga de tributo comparativamente com o comercial fixo e formal.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 05 de Agosto de 1996**

**MÁRCIA ROTTA**

**Vereadora**

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador GARIB.
Adiamento 2 (DUAS) SESSÕES
Sala das Sessões 28/10/96.
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por 13-06 fls.
Sessão 25 de 11 de 1996.
DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º 4
Proc. 653/96

PROCESSO Nº.653/96 - PROJETO DE LEI Nº.81/96

Recebimento para estudo e parecer em 5 / 8 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 23 / 8 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presidência Matéria o Vereador
Carlos Antonio
com prazo de 5 vencivel em 14 / 8 / 96
Sala das Comissões
5 / 8 / 96

Recebimento para estudo e parecer em 5 / 8 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 23 / 8 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presidência Matéria o Vereador
JOÃO
com prazo de 5 vencivel em 14 / 8 / 96
Sala das Comissões
5 / 8 / 96

Presidente

81/96

Fls. n.º 5
Proc. 6 53/96

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** : - PROJETO DE LEI Nº.81/96

**INTERESSADO**: - MARCIA ROTTA

**RELATOR** : - ITALO MAZIERO JUNIOR

**ASSUNTO** : - Dispondo sobre a discriminação do comercio ambulante na cidade dos chamados feirões na cidade.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 1996

**Relator**
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 1996.

Di Taliberti

Dra. Marilia Pereira Lima

Fls. n.º 6
Proc. 65-3 '96

# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA** :- PROJETO DE LEI Nº.81/96
**INTERESSADO** :- MARCIA ROTTA
**RELATOR** :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
**ASSUNTO** :- Dispondo sobre a discriminação do comercio ambulante na cidade dos chamados feirões na cidade.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 1996.

Relator
João Batista de souza

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 23 de Outubro de 1996.

Dra. Marilia Pereira Lima

José Pompeo Corradi

Fls. n.º 7
Proc. 653 /96

**PROJETO DE LEI Nº 081/96**

**EMENDAS:**

O artigo 1º passa a ser o artigo 2º e o artigo 2º passa a ser o artigo 1º.

Substitutiva parcial ao artigo 1º, no seguinte teor: "3 (três) membros" por "5 (cinco) membros".

Aditiva ao artigo 1º, acrescentar o inciso III, no seguinte teor: "Por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil".

Aditiva ao artigo 1º, acrescentar o inciso IV, no seguinte teor: "Por um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista".

Aditiva, acrecentar o artigo 3º, com a seguinte redação:/ "Para instalação e funcionamento do Comércio Ambulante, tipo feirão, deverá ser dada prioridade à mão-de-obra do próprio Município".

**Sala das Comissões, 25 de Outubro de 1996**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**DI TALIBERTI**
**Vereador**

Fls. n.º 8
Proc. 653/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Número | Data | Rubrica
1.822 | 11/11/96

# Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 081 de _____ de 1996.**

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 11 / 11 / 1996
Presidente

dispondo sobre a disciplinação do comércio ambulante na cidade, dos chamados feirões ~~na cidade~~.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1996, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°. - Fica criado o Conselho Consultivo Comercial de Mococa, que será composto por 5(cinco) membros a saber:

I - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

II - Por dois associados da Associação Comercial e Industrial de Mococa, indicado pelo seu Conselho Consultivo;

III - Por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - Por um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista.

Artigo 2°. - Para disciplinar o comércio ambulante no município, tipo feirões, que se instala no município, para a emissão do alvará de funcionamento, a Administração Pública, antes deverá ouvir o Conselho Consultivo Comercial de Mococa.

Artigo 3º. - Para instalação e funcionamento do Comércio Ambulante, tipo feirão, deverá ser dada prioridade à mão-de-obra do próprio Município.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de novembro de 1996.

MARCIA ROTTA
Vereadora

APROVADO

Em 1º Discussão por V.U

Sessão 18 de 04 de 1996

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Fls. n.º09
Proc. 1822/96

# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** : - SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº81/96

**INTERESSADO**: - MARCIA ROTTA

**RELATOR** : - ITALO MAZIERO JUNIOR

**ASSUNTO** : - Dispondo sobre a disciplinação do Comercio Ambulante na cidade, dos chamados feirões na cidade.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 1996

**Relator**
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 1996.

Di Taliberti

Dra. Marilia Pereira Lima

Fls. n.º 10
Proc. 182/96

# Câmara Municipal de Mococa

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

**REFERÊNCIA** :- SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº.81/96
**INTERESSADO** :- MARCIA ROTTA
**RELATOR** :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
**ASSUNTO** :- Dispondo sobre a disciplinação do comercio ambulante na CIDADE DOS CHAMADOS FEIRÕES NA CIDADE.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 1996.

Relator
João Batista de Souza

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 1996.

Dra. Marilia Pereira Lima

José Pompeo Corradi

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 27 de novembro de 1996.

OF. nº. 869/96-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 25 de novembro último:

AUTÓGRAFO Nº. 95/96 - Projeto de Lei nº 96/96;
(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)
AUTÓGRAFO Nº. 96/96 - Projeto de Lei nº.100/96;
(de autoria do Vereador Raul Zamarian)
AUTÓGRAFO Nº. 97/96 - Projeto de Lei nº. 111/96;
AUTÓGRAFO Nº. 98/96 - Projeto de Lei nº 116/96;
(de autoria do Vereador Antonio Uliam Filho)
AUTÓGRAFO Nº. 99/96 - Projeto de Lei nº.120/96;
(de autoria da Vereadora Marcia Rotta)
AUTÓGRAFO Nº. 100/96 - Projeto de Lei nº.122/96;
AUTÓGRAFO Nº. 101/96 - Projeto de Lei nº.81/96;
(de autoria da Vereadora Marcia Rotta)

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA-SP

# Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº. 101 DE 1996
Substitutivo ao Projeto de Lei nº 81/96

**dispondo sobre a disciplinação do comércio ambulante na cidade, dos chamados feirões.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de novembro de 1996, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 81/96, de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º. - Fica criado o Conselho Consultivo Comercial de Mococa, que será composto por 5(cinco) membros a saber:**

**I - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mococa;**

**II - Por dois associados da Associação Comercial e Industrial de Mococa, indicado pelo seu Conselho Consultivo;**

**III - Por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;**

**IV - Por um representante do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista.**

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº. 101 DE 1996

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 81/96

**Artigo 2º. - Para disciplinar o comércio ambulante no município, tipo feirões, que se instala no município, para a emissão do alvará de funcionamento, a Administração Pública, antes deverá ouvir o Conselho Consultivo Comercial de Mococa.**

**Artigo 3º. - Para instalação e funcionamento do Comércio Ambulante, tipo feirão, deverá ser dada prioridade à mão-de-obra do próprio Município.**

**Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE NOVEMBRO DE 1996.**

**DR. TADEU REZENDE**
**Presidente**

**JOSÉ POMPEO CORRADI**
**1º Secretário**

**CIDO ESPANHA**
**2º Secretário**